

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES
FARROUPILHA
Rec. em 30 / 11 / 2021
Horário: 14h 21 min
Simone

ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 62/2021

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Altera as Leis Municipais nº 1.007, de 07-10-1974 e nº 4.283, de 15-12-2016".

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

do **Projeto de Lei nº. 62/2021** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 19 de novembro de 2021, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 62/2021, que altera as Leis Municipais nº 1.007/74, e nº 4.283/2016 a qual dispõe sobre zoneamentos fiscais e sobre a atualização do valor da Unidade Municipal de Referência – UMR.

Justifica o Poder Executivo que

A presente medida tem por finalidade aprimorar a legislação relativa à Taxa de Coleta de Lixo, bem

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

como suspender o reajuste do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza fixo – ISS fixo, das Taxas e dos Serviços Municipais, no exercício de 2022, com vistas a mitigar parte dos danos sofridos pela população, em face dos inúmeros reflexos sociais e econômicos gerados pela Pandemia de Covid-19.

Da mesma forma, para os próximos exercícios, os reajustes serão efetuados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da alteração da Lei Municipal nº 1.007/74

O Projeto de Lei em apreço, a partir da inclusão do § 5º ao artigo 49 da Lei nº 1.007/74, dispõe sobre hipótese de não-incidência da Taxa de Coleta de Lixo em garagem, box, edícula, barracão/galpão e telheiro, salvo se houver apenas uma ou mais destas unidades autônomas sobre o terreno.

Importante salientar que a não-incidência tributária e a isenção tributária são dois institutos que não se confundem. A não-incidência tributária ocorre quando a situação fática fica fora de alcance do campo tributário, ou seja, quando sobre determinado fato sequer há a incidência do fato gerador. Nas palavras de Vicente Kleber de Melo Oliveira¹

(...) Na não incidência há a ocorrência de um fato, ato ou situação jurídica que não se constitui em gerador da obrigação de pagar tributo, uma vez que tal fato, ato ou negócio jurídico não fora previsto anteriormente como passível de gerar obrigação de recolher determinado tributo.

¹ OLIVEIRA, Vicente Kleber de Melo. **Direito Tributário: Sistema Tributário Nacional**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2001, p. 161.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Em contrapartida, a isenção tributária nada mais é do que a dispensa de pagamento de um tributo que é devido, por meio de lei. Nas palavras de Rubens Romes de Souza², "isenção é o favor fiscal concedido por lei, que consiste em dispensar o pagamento de um tributo devido".

Dessa forma, tem-se que a alteração legal proposta está inserida na margem de que dispõe o ente municipal para legislar sobre seus tributos, portanto, **constitucional**.

2.2 Da alteração da Lei Municipal nº 4.283/16

Considerando a alteração legislativa proposta à Lei Municipal nº 4.283/16, tem-se que inserida também na competência do ente municipal, vez que estipula o valor anual da Taxa de Coleta de Lixo e fixa o índice IPCA como parâmetro de reajustamento anual, sendo portanto, **constitucional**.

III – DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

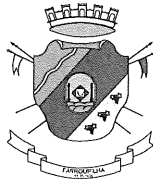
Preceitua o artigo 27, § 5º da Lei Orgânica Municipal, alterado pela Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 017/2017 que

Art. 27.

§ 5º A Câmara Municipal, através de suas Comissões Permanentes, na forma regimental e mediante prévia e ampla publicidade, convocará obrigatoriamente pelo menos 1 (uma) audiência pública durante a tramitação de **projetos de leis que versem sobre matéria tributária**. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 41/2017). **(grifo nosso)**

Note-se que a redação dada ao artigo 27, § 5º não comporta qualquer hipótese de exceção, sendo enfática ao determinar a convocação **obrigatória** de audiência pública quando versar sobre matéria tributária. Dessa forma, considerando que o Projeto de Lei em apreço prevê alterações de normas tributárias, impõe-se a

² SOUZA, Rubens Gomes. **Compêndio de legislação tributária**. Ed. Resenha Tributária, 1975,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

necessidade de realização de audiência pública, para fins de cumprimento do que determina o artigo 27, § 5º da Lei Orgânica Municipal.

IV - CONCLUSÃO

A análise do Projeto de Lei em apreço aponta a inexistência de vício de iniciativa, tendo sido observados os demais princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto, nada mais restando além de **OPINAR** que o presente Projeto de Lei, após a realização de audiência pública, estará apto para a apreciação dos nobres vereadores e posterior encaminhamento ao Plenário, vez que **constitucional**.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 30 de novembro de 2021.

VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218
Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS